



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

terça-feira, 1 de setembro de 2015

Ano V - Edição nº 00481 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CA2A087D2A463DF91C0BA35996949F4D

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

SUMÁRIO

- Decreto nº. 068/2015, de 27 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2016 - CNPJ 13.894.886/0001-06

Decreto nº. 068/2015, de 27 de agosto de 2015.

“ATENDE SENTENÇA JUDICIAL E DETERMINA ALTERAÇÃO DE REGIME DE SERVIDORES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a decisão do Juiz da Vara Federal do Trabalho de Jequié-BA no processo Nº 0000988-71.2011.5.05.0551, decisão esta ratificada em acordão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que concluiu não ter havido alteração do regime jurídico dos servidores abaixo, determinando que os mesmos continuassem no Regime Celetista e não no Estatutário.

DECRETA:

Art. 1º - Determino a Secretária Municipal de Administração por meio do Departamento de Pessoal que proceda a alteração do regime de Estatutário para Celetista, por força de sentença judicial, dos seguintes servidores:

1. – JURINALVA NOVAES DA SILVA
2. – MAGNÓLIA DE JESUS SANTOS
3. – MARIA DO CARMO MEIRA CORREIA
4. – MARIA ELZA SOUZA MEIRA
5. – MARIA ISABEL DIAS SILVA
6. – MARIA NOÉLIA FERREIRA NASCIMENTO
7. – RITA RIBEIRO OLIVEIRA
8. – TEREZA SOUZA LAGO
9. – TEREZINHA BRITO CUNHA
10. – TEREZINHA LARANJEIRA COSTA
11. – VITÓRIA MARIA DE JESUS

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2016 - CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 2º - Com a alteração do regime para celetista daqueles servidores, proceda-se o pagamento dos mesmos na forma prevista na CLT, excluindo-se de seus vencimentos todas as vantagens remuneratórias previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ou no Estatuto do Magistério Municipal, não previstas na CLT.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, com apoio e supervisão da Assessoria Jurídica do Município, a proceder ao levantamento de todos os valores pagos de forma indevida àqueles servidores, por força do comando judicial já referido, para possível pedido de ressarcimento administrativo ou judiciário.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, 27 de agosto de 2015.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal